



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 049/2012**

**Pregão Presencial nº 024/2012**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de equipamentos para escritório (impressoras e multifuncionais laser monocromaticas e coloridas, impressora de grande formato e autoenvelopadora) novos, com fornecimento de insumos originais, para utilização pelas Secretarias Municipais de Lagoa Santa/MG.

Declaramos revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme Parecer Jurídico datado em 09/05/2012, opinando pela revogação do procedimento, tendo em vista que o Setor solicitante, Departamento de Tecnologia da Informação, informou a necessidade de revisão e alterar condições e especificações, bem como acrescentar tratamento aos problemas verificados e corrigir/ sanar quaisquer vícios que porventura acarretaram a situação intratável.

Destarte, em decorrência do acima exposto, fica revogado todo o procedimento licitatório, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

Lagoa Santa, 16 de maio de 2012.

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 049/2012**

**Pregão Presencial nº 024/2012**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de equipamentos para escritório (impressoras e multifuncionais laser monocromaticas e coloridas, impressora de grande formato e autoenvelopadora) novos, com fornecimento de insumos originais, para utilização pelas Secretarias Municipais de Lagoa Santa/MG.

Declaramos revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme Parecer Jurídico datado em 09/05/2012, opinando pela revogação do procedimento, tendo em vista que o Setor solicitante, Departamento de Tecnologia da Informação, informou a necessidade de revisão e alterar condições e especificações, bem como acrescentar tratamento aos problemas verificados e corrigir/ sanar quaisquer vícios que porventura acarretaram a situação intratável.

Destarte, em decorrência do acima exposto, fica revogado todo o procedimento licitatório, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

Lagoa Santa, 16 de maio de 2012.

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**